



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2001 - 2004

EM 07/06/2001
A
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 018/01 DE 05 DE JUNHO DE 2001

É LOCAL DE COSTUME
PRATICADO NA DATA SUPRA
"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal do Desporto e Lazer."

A Câmara Municipal aprova:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades desportivas e de lazer em Nova Nazaré.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam a respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

V – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Nova Nazaré-MT;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios com estímulo as atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado as políticas públicas de desporto e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, terá a seguinte composição:

I – 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Desporto e Lazer;

II – 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde, Cidadania e Ação Social;

III – 01(um) representante da Área Rural do Município de Nova Nazaré;



IV – 01(um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Nova Nazaré, ou equivalente;

V – 01(um) representante dos alunos da Escola Municipal de Nova Nazaré de 1º e 2º Grau;

VI – 01(um) representante da Cadeia de Ensino do Município(Professor);

VII – 01(um) representante dos Comércios do Município de Nova Nazaré;

VIII – 01(um) representante da Funai.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º e incisos desta Lei, que completará o mandato de seus antecessor.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer eleger uma comissão executiva composta de 06(seis) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Diretor de Eventos.

Art. 8º - O Conselho de Desporto e Lazer reuni-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

Art. 9º - Compete a comissão executiva do Conselho Municipal de Desporto e Lazer:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desporto e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer;

III – deliberar nos casos de urgências da referendium do Conselho Municipal de Desporto e Lazer;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – os membros do Conselho não receberam, remuneração ou outras formas de gratificação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT
GESTÃO 2001 - 2004

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo diligenciara a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer nos 30(trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso,
aos 05 de junho de 2001.

Jose Carlos Rodrigues de Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL